

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2016

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília – IdA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 434ª Reunião, realizada em 20/5/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 124779/2015, de 05/10/2015,

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília – IdA.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente
(original assinado)

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IdA/SCA.

FFS/gjc

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARTES
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Artes em sua 3ª Reunião Ordinária de 2016, realizada em 29 de março de 2016 e pelo Conselho Universitário em sua 434ª Reunião, realizada em 20 de maio de 2016.

TÍTULO I

PREÂMBULO

Art. 1º O Instituto de Artes (IdA) constitui-se numa Unidade Acadêmica estabelecida em conformidade com o Estatuto da Universidade de Brasília em seus Artigos 27º e 28º. O presente Regimento Interno do Instituto de Artes estabelece e regulamenta os aspectos da sua organização e de seu funcionamento sem prejuízo do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno do Instituto de Artes são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios da Universidade de Brasília constantes no Título I e no Art. 5º de seu Estatuto e do constante no Título II do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial no que se refere às disposições comuns estabelecidas em seu Capítulo V e às disposições específicas das Unidades Acadêmicas, estabelecidas em seu Capítulo II.

Art. 2º O Instituto de Artes tem como finalidade a formação de artistas e de professores por meio do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento, assim como a produção e a difusão do conhecimento artístico e cultural.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto de Artes é integrada por:

- I Conselho do Instituto de Artes;
- II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do IdA;
- III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do IdA;
- IV Direção;
- V Departamento de Artes Cênicas (CEN);
- VI Departamento de Artes Visuais (VIS);

- VII Departamento de Design (DIN);
VIII Departamento de Música (MUS);
Art.4º Com o intuito de apoiar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, compõem ainda o Instituto de Artes os seguintes equipamentos culturais:
- I Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD);
II Galeria Espaço Piloto;
III Galeria da 406 Norte;
IV Teatro Helena Barcelos;
V Estúdio de Gravação;
VI Concha Acústica;
VII Auditório do MUS;
VIII Auditório do VIS;
IX Edifício de Maquetes e Protótipos;
X Laboratórios.

§1º Os Laboratórios têm seu vínculo estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a qualquer Departamento existente no Instituto de Artes.

§2º A criação de Laboratórios deverá ser aprovada em primeira instância pelo Colegiado do Departamento, mediante apresentação de projeto por um ou mais docentes, e referendada pelo Conselho do Instituto.

§3º Os espaços destinados às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão são vinculados às especificidades de cada Departamento, assim distribuídos: Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD) e Concha Acústica vinculados à Direção do IdA; Galeria Espaço Piloto, Edifício de Maquetes e Protótipos e Auditório do VIS ao Departamento de Artes Visuais; Teatro Helena Barcelos ao Departamento de Artes Cênicas; Galeria da 406 Norte ao Departamento de Design; Estúdio de Gravação e Auditório do MUS ao Departamento de Música.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DE ARTES

Art. 5º A Administração Geral do Instituto de Artes compete ao Conselho do Instituto; aos Colegiados dos Departamentos, aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, ao Conselho dos Cursos de Graduação e ao Conselho dos Programas de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e da Direção e das Chefias dos Departamentos como órgãos executivos.

§1º O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de Artes e os Chefes e Subchefes dos Departamentos são escolhidos em consonância com o

Art. 33 do Estatuto e o Art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§2º A dinâmica de funcionamento do Instituto de Artes obedece ao disposto no Capítulo C do Regimento Geral da UnB.

Capítulo I

Do Conselho do Instituto de Artes

- Art. 6º O Conselho do Instituto de Artes é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e tem como atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:
- I Formular políticas globais e elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Artes, estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos contidos no sistema de planejamento institucional;
 - II Apreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;
 - III Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
 - IV Definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
 - V Avaliar e aprovar relatórios de gestão e de prestação de contas do IdA;
 - VI Apreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, e extensão;
 - VII Analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
 - VIII Conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Artes, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
 - IX Conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente junto ao Conselho Universitário;
 - X Escolher os representantes para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XI Propor o Regimento Interno do Instituto de Artes e suas modificações;
 - XII Aprovar normas específicas de funcionamento do Instituto de Artes;
 - XIII Apreciar recurso de decisão do Diretor;
 - XIV Apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados do Instituto;
 - XV Propor a atribuição de honorarias universitárias;
 - XVI Estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
 - XVII Definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
 - XVIII Propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, de acordo com o Art. 69 do Regimento Geral da UnB;

- XIX Apreciar proposta de destituição dos Chefes dos Departamentos, aprovada no âmbito dos Colegiados Departamentais;
- XX Apreciar e regulamentar, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;
- XXI Homologar Atos de delegação do Diretor;
- XXII Propor e deliberar sobre convênios entre os Departamentos do Instituto de Artes e outras instituições acadêmicas e/ou culturais, nacionais e internacionais;
- XXIII Escolher o Coordenador de Extensão do Instituto de Artes;
- XXIV Opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.
- Art. 7º Compõem o Conselho do Instituto de Artes:
- I O Diretor, como presidente;
- II O Vice-Diretor;
- III Os Chefes dos Departamentos;
- IV Um representante docente de cada Departamento, eleito em reunião dos respectivos Colegiados;
- V Um representante dos discentes matriculados nos cursos ministrados pelo IdA;
- VI Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares;
- VII Coordenador de Extensão;
- VIII Representante do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);
- IX Representante do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG).

Capítulo II

Da Direção do Instituto de Artes

- Art. 8º São atribuições do Diretor do Instituto de Artes, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:
- I Representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
- III Promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;
- IV Promover a articulação do Instituto de Artes com a sociedade;
- V Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;
- VII Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto;

- VIII Administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;
- IX Consolidar relatório anual de atividades do Instituto de acordo com calendário institucionalmente definido;
- X Alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
- XI Administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do IdA;
- XII Coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;
- XIII Propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.
- Art. 9º São atribuições do Vice-Diretor do Instituto de Artes, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:
- I Exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- III Representar o Instituto de Artes;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- V Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina.

Capítulo III Dos Colegiados de Curso

- Art. 10. Os Colegiados de Curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão. São compostos pelos docentes e pelos representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.
- Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Artes:
- a) Colegiados dos Departamentos;
 - b) Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
 - c) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG).

Seção I Dos Colegiados dos Departamentos

- Art. 11. Compõem os Colegiados de Departamento do Instituto de Artes:

- I O Chefe ou o Subchefe do Departamento, como presidente;
 - II Todos os docentes lotados no Departamento.

 - III Representantes discentes matriculados no Departamento na proporção máxima de 1/5 do total dos docentes do quadro permanente;
 - IV Representantes dos servidores técnico-administrativos na proporção máxima de 1/5 do total de docentes do quadro permanente, considerando o mínimo de 01 (um) representante, eleito(s) por seus pares;
- Art. 12. São atribuições dos Colegiados dos Departamentos:
- I Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão políticas de graduação e de extensão;
 - II Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os projetos pedagógicos dos cursos de graduação sob sua coordenação, bem como suas modificações, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Artes;
 - III Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso de graduação sob sua responsabilidade, bem como alterações do fluxo curricular;
 - IV Indicar o representante docente para o Conselho do Instituto, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
 - V Promover a discussão sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Departamento para compor e subsidiar o PDI do Instituto;
 - VI Elaborar as metas anuais de execução do planejamento de atividades do Departamento;
 - VII Aprovar normas internas de funcionamento do Departamento;
 - VIII Criar comissões permanentes para auxiliar no funcionamento administrativo e acadêmico do Departamento;
 - IX Criar comissões para atividades específicas;
 - X Atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra;
 - XI Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - XII Adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
 - XIII Zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;
 - XIV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto, o currículo dos Programas de Graduação, bem como suas modificações;
 - XV Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de graduação;
 - XVI Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - XVII Definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa para o curso sob sua responsabilidade;
 - XVIII Aprovar as ementas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações, anteriormente à aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto;

- XIX Elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;
- XX Emitir parecer sobre plano de trabalho de estágio probatório de docentes lotados em seu âmbito;
- XXI Propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- XXII Emitir parecer sobre solicitações de afastamentos e licenças de docentes;
- XXIII Aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;
- XXIV Adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XXV Homologar editais de concursos para professores do quadro permanente e para seleção de professor substituto e de professor visitante;
- XXVI Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
- XXVII Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe e Subchefe;
- XXVIII Decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alçada.
- Art. 13. O Chefe é a instância executiva do Departamento e tem as atribuições a seguir definidas:
- I Fazer a gestão dos docentes, servidores técnico-administrativos e demais profissionais lotados no Departamento;
- II Supervisionar a gestão das atividades acadêmicas, visando à unidade, à eficiência e à eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III Subsidiar e participar da elaboração de proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV Subsidiar o processo de autoavaliação institucional.
- Art. 14. O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.
- Art. 15. Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.
- Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Seção II

Do Colegiado dos Cursos de Graduação

- Art. 16. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do Instituto de Artes:
- I O Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto, como presidente;
- II Coordenadores dos cursos de graduação;
- III Um técnico-administrativo;

- IV Um representante discente.
- Art. 17. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação:
- I Propor políticas de graduação em Artes;
 - II Propor e aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como modificações nestes;
 - III Propor e aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como alterações nos fluxos curriculares;
 - IV Aprovar as ementas das disciplinas, bem como modificações nestas;
 - V Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
 - VI Zelar pela qualidade do ensino dos cursos de graduação e coordenar as avaliações internas deles;
 - VII Opinar e decidir sobre a participação do IdA em outras disciplinas e cursos oferecidos dentro ou fora da Universidade;
 - VIII Instituir comissões para análises de pedidos de revalidação de diplomas, reintegração e comissões de acompanhamento psicopedagógico e de avaliação curricular;
 - IX Instituir comissões auxiliares para tarefas específicas;
 - X Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos;
 - XI Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos e suas alterações;
 - XII Indicar o representante do IdA para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
 - XIII Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação do IdA.
- Art. 18. São atribuições dos Coordenadores de Graduação:
- I Representar os interesses do ensino de graduação;
 - II Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG), no âmbito de sua competência;
 - III Informar ao colegiado do respectivo departamento as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
 - IV Coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo, conforme as orientações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
 - V Orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica dos alunos de graduação do seu curso;
 - VI Coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
 - VII Supervisionar as atividades dos servidores técnico-administrativos que atuam na coordenação de graduação.

Seção III **Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação**

- Art. 19. A atividade de ensino de Pós-Graduação do Instituto de Artes inclui os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* organizados em cursos de mestrado e de doutorado e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em

nível de especialização, supervisionados por colegiados próprios no âmbito de suas especificidades.

- Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG):
- I O Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto, como presidente;
 - II Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação dos Departamentos;
 - III Um Representante discente (máximo de 1/5 do total dos membros docentes que compõem o CCPG).
- Art. 21. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):
- I Realizar a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IdA;
 - II Propor políticas de pós-graduação;
 - III Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
 - IV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;
 - V Avaliar e aprovar propostas de criação de cursos de pós-graduação;
 - VI Propor critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação destinados ao Instituto de Artes;
 - VII Indicar o representante do IdA para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
 - VIII Indicar representante dos cursos para representações externas, no âmbito de sua competência;
 - IX Estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário da UnB;
 - X Homologar indicações dos Colegiados de Programa de Pós-Graduação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
 - XI Promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e de extensão do Instituto de Artes e da Universidade;
 - XII Homologar os editais de seleção de mestrado e doutorado dos programas de pós-graduação;
 - XIII Zelar pela qualidade de ensino e de pesquisa;
 - XIV Aprovar a indicação de professores para a coordenação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
 - XV Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
 - XVI Discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Seção IV **Da Extensão no Instituto de Artes**

- Art. 22. São atribuições do Coordenador de Extensão do Instituto de Artes da UnB:
- I Representar os interesses do IdA no Decanato de Extensão;
 - II Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados dos Departamentos, no âmbito de sua competência;
 - III Orientar e assessorar os professores no planejamento e na execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas da UnB;
 - IV Analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Artes;
 - V Garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
 - VI Elaborar relatório anual de atividades.
- Art. 23. As propostas de atividades de extensão do Instituto de Artes serão apreciadas nos colegiados dos Departamentos, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, e submetidas ao Coordenador de Extensão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24. Competem ao Diretor, aos Chefes de Departamento, aos Coordenadores, aos Executores de convênio e aos demais ordenadores de despesa elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida para compor o relatório do Instituto de Artes, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.
- Art. 25. Os regulamentos próprios dos Equipamentos Culturais e Laboratórios do Instituto de Artes devem estar de acordo com o presente Regimento Interno.
- Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.
- Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.